



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 97 - 14 de maio de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETOS	1
RESULTADO DA ORDEM DO DIA	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

APROVA o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Suzano, referentes à administração financeira e orçamentária do Município de Suzano, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação pelo TCE-SP, com recomendações e determinações da Segunda Câmara do TCE-SP, via ofício, à Prefeitura Municipal de Suzano.

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021

Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2021, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º.Fica aprovado o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, pelo Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Suzano, referentes à administração financeira e orçamentária do Município de Suzano, relativas ao Exercício de 2018, exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação pelo TCE-SP, e com as recomendações e determinações da Segunda Câmara do TCE - SP, via ofício, à Prefeitura Municipal de Suzano.

Art.2º.Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 12 de maio de 2021.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA-
Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA- Diretor Jurídico

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11/05/2021

ITEM 01 – APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021 de autoria COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que APROVA o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Suzano, referentes à administração financeira e orçamentária do Município de Suzano, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação pelo TCE-SP, e com recomendações transmitidas via ofício, à Prefeitura Municipal de Suzano, pela Segunda Câmara do TCE-SP.

Vereador Leandro Alves de Faria – Presidente
Douglas Francisco Martins da Silva – Diretor Legislativo

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/05/2021

ITEM 01 – APROVADA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A MOÇÃO Nº 020/2020 – JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - MOÇÃO DE APLAUSO - Parabeniza todos os profissionais da área de enfermagem pelo dia a ser comemorado em 12 de maio.

Vereador Leandro Alves de Faria – Presidente
Douglas Francisco Martins da Silva – Diretor Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÓPRIOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após parecer da área técnica o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR a empresa LCS CONSTRUTORA E PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI, pois a empresa não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme exigido no item 6.1.3.4. do edital, e ainda, não comprovou que atendia aos índices econômicos

financeiros não cumprindo com o disposto no item 6.1.3.4.2. e seus subitens do edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI – Pregoeiro Municipal.